



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

### **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 187/1992**

Data: 02 de julho de 1992

#### **CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO SUPLETIVO DE 1ª A 4ª SÉRIES, NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.**

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições e com fundamento nos itens I e VI do Art. 198 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade do Município atender com ensino fundamental, aqueles que não tiveram acesso na idade própria e a necessidade de proporcionar aos alunos uma educação que lhes permita uma melhor participação em sua vida profissional;

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1ª a 4ª séries do Município de Itapoá para atendimento a alunos com idade superior a 14 anos.

Art. 2º A Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1ª a 4ª séries do Município de Itapoá, atenderá alunos analfabetos, semi-analfabetos e aqueles que não tiveram oportunidades de concluir o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

Art. 3º A Escola de Ensino Supletivo de 1ª a 4ª séries do Município de Itapoá, funcionará no período noturno, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O ingresso do aluno à escola, dar-se-á através de matrícula, durante o mês de fevereiro.

Art. 5º O curso supletivo de 1ª a 4ª séries terá a duração de 800 horas.

Art. 6º Os alunos serão distribuídos nas classes de acordo com o nível de aprendizagem, cada classe comportando um número mínimo de 25 alunos.

Art. 7º Os professores habilitados para atuar na Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1ª a 4ª séries, serão selecionados entre os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 8º A secretaria de Educação do Município de Itapoá, mediante verificação do apro-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

veitamento auferido pelos alunos expedirá certificado de conclusão do curso supletivo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 02 de julho de 1992

ADEMAR RIBAS DO VALLE  
PREFEITO MUNICIPAL